



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Ofício n.º 239/2021

Garça, 29 de julho de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 041/2021.

*Senhor Presidente,*

Em atenção ao contido no Memorando 1doc. nº 10.772/2021, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 041/2021, que altera a Lei Municipal nº 4.584, de 04 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Programa de Controle da Reprodução de Cães e Gatos, o recolhimento de animais de grande porte e dá outras providências.

A justificativa da presente proposição se pauta na necessidade de tornar o programa mais efetivo ao Município, alcançando outras espécies de animais, além de punir expressamente a reincidência causada pelos responsáveis.

Destarte, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua **tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.**

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**RAFAEL JOSÉ FRABETTI**  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

CM nº 52/2021  
PROJETO DE LEI N.º 041/2021

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.584, DE 04 DE JANEIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONTROLE DA REPRODUÇÃO DE CÃES E GATOS, O RECOLHIMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O § 2º e o caput do artigo 4.º da Lei Municipal nº 4.584, de 04 de janeiro de 2011, passa vigorar com a seguinte redação:

" (...)

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o recolhimento de animais de grande porte, como os equinos e os bovinos, além de porcos, galinhas, cabras ou outros animais característicos de criação em área rural, que se encontrarem soltos nas vias e logradouros públicos.

(...)

§ 2º Os responsáveis poderão retirar os animais mediante o pagamento de multa no valor correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Garça, duplicado em caso de reincidência além das despesas com a guarda e alimentação calculadas pela quantidade de dias em que o animal permaneceu recolhido.

(...) "

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 29 de julho de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal